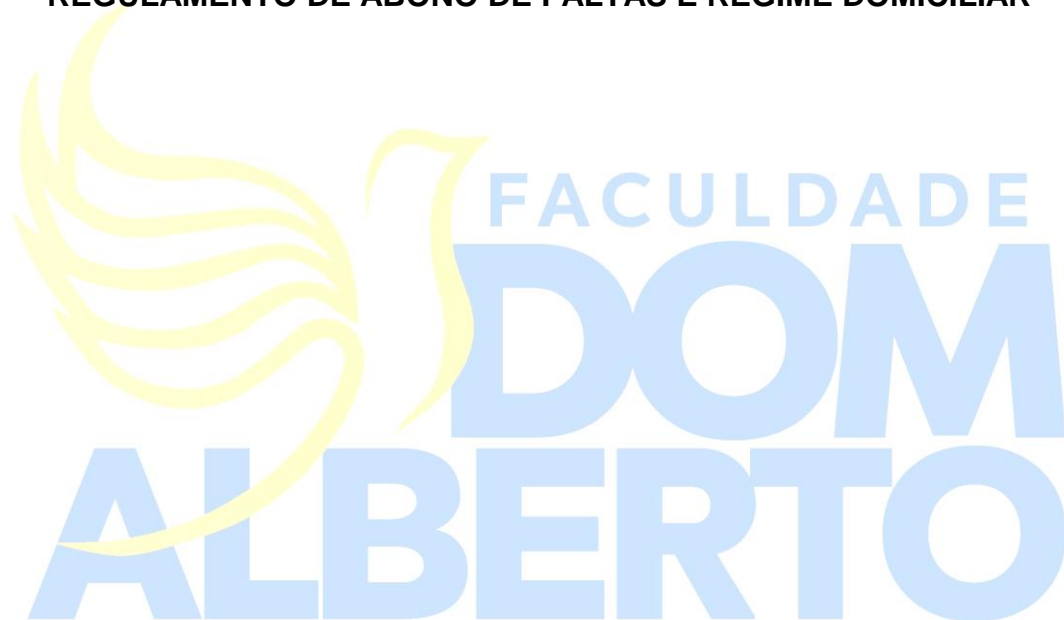




FACULDADE DOM ALBERTO

REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS E REGIME DOMICILIAR



SANTA CRUZ DO SUL, 2023

Art. 1º O presente regulamento é baseado na Lei Federal 4.375, de 17.08.1964, Lei Federal 10.861, de 14.04.2004, Lei Federal 6.202, de 17.04.1975, no Decreto-lei 1.044, de 21.10.1969 e Regimento Geral do Centro de Ensino Superior Dom Alberto.

Art. 2º O Abono de Faltas é concedido aos alunos do curso superior de graduação, que se enquadram nas situações relacionadas abaixo:

I - todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal 4.375, de 17.08.1964, e suas alterações;

II - o estudante que tenha participado de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, nos termos da Lei Federal 10.861, de 14.04.2004, e suas alterações;

III - o estudante que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - o estudante que tenha prestado serviço ao Conselho de Sentença no Tribunal do Júri em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 3º Por sua vez, o Decreto-lei 1.044, de 21.10.1969, e suas alterações, assim dispõe:

"Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardiopatia, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 4º O aluno que solicitar abono de faltas, protocolar para Central Pedagógica por meio do portal do aluno a documentação necessária para sua comprovação em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato, lembrando que, os **laudos médicos** devem conter a Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 1º Torna-se indispensável a entrega das atividades que correspondem ao desenvolvimento dos exercícios ou problemas apresentados no plano de aula de cada disciplina para a validação da frequência.

§ 2º Não serão aceitos documentos fora do prazo.

Art. 5º O Regime de Exercícios Domiciliares é concedido aos alunos do curso superior de graduação, que se enquadram nas situações relacionadas abaixo:

I - a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez, nos termos da Lei Federal 6.202, de 17.04.1975, e suas alterações;

II – **Laudos médicos** de 15 (quinze) dias ou mais, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e que se enquadre no Abono de Faltas.

III - outros casos previstos no Decreto-lei 1.044, de 21.10.1969, e suas alterações.

Art. 6º Orienta-se que a comprovação da hipótese prevista no inciso I do Art. 5º seja realizada pela estudante 30 (trinta) dias antes o início do oitavo mês de gestação, através da entrega do laudo médico, contendo a



Classificação Internacional de Doenças (CID) e solicitação do Regime Domiciliar na Central Pedagógica.

§ 1º A comprovação poderá ser feita a qualquer momento, porém permanecerá o limite máximo de regime domiciliar até 30 dias após a data de nascimento do bebê.

§ 2º Nesta situação de Regime Domiciliar para casos de gestantes, as avaliações devem ser realizadas na data prevista, conforme Calendário Acadêmico. Por sua vez, caso a data de nascimento impeça o comparecimento, será concedida a 2ª chamada da Avaliação, mediante a entrega da cópia da certidão de nascimento, **laudo médico**, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), respeitando o art. 4º deste Regulamento.

